Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Documentação
Fonte D.O.U. SEÇÃO 1
Data 24/12/96 Pg 28400-01
Class. 26 11 0000 16

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Os **Ministros de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal** e **do Planejamento e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu-CIBHPA com a finalidade de promover:

I - no âmbito da gestão dos recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e a consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu-BHPA;

II - a articulação interestadual, de modo a garantir que as iniciativas regionais de estudos, projetos, programas e planos de ação sejam complementares, integradas e consonantes com as diretrizes e prioridades que vierem a ser estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

Art. 2º O CIBHPA é integrado por:

I - três representantes do Governo Federal sendo:

a) um da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

b) um do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

c) um do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - doze representantes do Estado da Paraíba;

III - doze representantes do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A representação de cada Estado, referida nos incisos II e III deste artigo, será composta mediante indicação do respectivo Governador, de prefeitos municipais, de entidades da sociedade civil organizada e de usuários dos recursos hídricos, de acordo com a seguinte composição:

I - dois representantes do poder estadual;

II - dois representantes dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu;

III - seis representantes dos usuários dos recursos hídricos da BHPA;

IV - dois representantes da sociedade civil organizada da BHPA.

§ 2º Os representantes do poder estadual serão indicados entre os membros integrantes do órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 3º A composição inicial do CIBHPA será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, observados os seguintes procedimentos:

I - caberá ao Governador de cada Estado, referido nos incisos II e III do artigo anterior, informar, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Portaria, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, a composição da representação respectiva, de acordo com o § 1º do art. 2º;

II - o representante do Ministério do Planejamento e Orçamento será designado mediante portaria do titular daquela Pasta

Parágrafo único. Entende-se por usuário de recursos hídricos, para efeito desta Portaria, qualquer pessoa, física ou jurídica, que altere temporal ou espacialmente a disponibilidade de água, em termos qualitativos ou quantitativos.

Art. 4º A Presidência do CIBHPA será exercida pelo período de dois anos, com direito a uma reeleição, por membros titulares, escolhidos pelo voto dos membros integrantes do Comitê.

§ 1º A Presidência será composta por um presidente e um vice-presidente.

§ 2º Ao Presidente caberá designar um secretário-executivo.

§ 3º Os mandatos do primeiro presidente e vice-presidente, a serem exercidos pelos representantes do poder executivo do Estado do Rio Grande do Norte e do poder executivo do Estado da Paraíba, respectivamente, serão de seis meses, a partir da publicação desta Portaria.

§ 4º Nesse período de seis meses, caberá ao Comitê discutir e aprovar a proposta de regimento interno e eleger os próximos presidente e vice-presidente, mantendo os mesmos representantes designados pela portaria referida no art. 3º.

Art. 5º As decisões do CIBHPA serão tomadas obedecendo os seguintes critérios:

I - cada membro das representações dos Estados terá direito a um voto, sendo que os representantes do Governo Federal não terão direito a voto ordinário;

II - o Governo Federal participará com voto de qualidade, caso haja empate na votação ou falta de quorum, por intermédio do representante da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ouvidos os demais representantes federais;

III - o quorum mínimo para as votações ordinárias será de dois terços dos representantes estaduais;

IV - as decisões do CIBHPA serão tomadas por maioria simples de votos de todos os representantes estaduais (13 votos).

Art. 6º São atribuições do CIBHPA:

I - propor o enquadramento dos rios federais da BHPA, em classes de usos, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

II - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos nas regiões de divisas e metas regionais que visem a sua utilização de forma sustentada;

III - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga e o licenciamento ambiental de usos dos recursos hídricos;

IV - propor aos órgãos competentes diretrizes para a cobrança pelo uso e pelo aproveitamento dos recursos hídricos da BHPA;

V - propor diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão de Recursos Hídricos da BHPA;

VI - compatibilizar os planos de sub-bacias e aprovar propostas do Plano de Gestão de Recursos Hídricos da BHPA;

VII - dirimir eventuais divergências e conflitos sobre os usos dos recursos hídricos no âmbito da BHPA.

Art. 7º A Presidência do CIBHPA poderá solicitar, junto aos órgãos e entidades nele representados, todos os meios, subsídios e informações necessárias às suas deliberações e ao exercício de suas funções.

Acervo ISA

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
D.O.U. (secão 1)
24/12/96 Pg cont.
Cliente: 16(2)

Art. 8° A Presidência do CIBHPA encaminhará anualmente um relatório das atividades do Comitê à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 9° A composição e as atribuições do Comitê de que trata esta Portaria deverão ajustar-se às disposições da legislação pertinente ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE ANTONIO KANDIR

(Of. nº 1.070/96)